**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

**PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física de pessoas idosas em contratos de operação de créditos firmados por meio eletrônico ou telefônico.**

**Art. 1º** – Fica obrigada, no Município de Araucária, a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de créditos, firmados por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.

Parágrafo único. Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas-correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

**Art. 2º** - Os contratos de operação de créditos firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser disponibilizados em meio físico, para conhecimento das suas cláusulas e conseguinte assinatura do contratante, considerado idoso por Lei própria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ba97adaf7ae.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 11:35

Parágrafo único. A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso.

**Art. 3º** – O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitara as instituições financeira e de crédito as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

I- primeira infração: advertência;

II- segunda infração: advertência mais multa de R$ 1.000 (mil reais),

III- terceira infração: multa de R$ 2.000 (dois mil reais);

IV- a partir da quarta infração: multa de R$ 2.000 (dois mil reis) por infração.

**Art. 4°**- A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações as normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ba97adaf7ae.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 11:35

# JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetivo exigir a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de créditos firmado por meio eletrônico

Trata-se de uma medida simples que tem o intuito de assegurar que o cliente idoso para que tenha ciência dos contratos que assina e que esteja devidamente informado sobre o produto ou serviço que está contratando, além das particularidades desse tipo contratação, como as taxas de juros, números de parcelas e valor total a pagar, com e sem financiamento.

O projeto de lei em nenhum momento visa intervir em objetos do contrato, mas assegurar ao cliente idoso sua dignidade, não permitindo que faça operação de crédito por meio telefônico ou eletrônico, principalmente, porque os idosos recebem constantemente ligações de empresas de crédito que querem fazer empréstimos com base nas informações de sua aposentadoria. Assim, visando resguardar o idoso, ele precisa ter ciência dos contratos que assina e desejar efetuar determinada contratação de crédito.

Nos últimos anos, a facilidade de contratação de operações de crédito fora dos estabelecimentos bancários e financeiros cresceu no país, permitindo que consumidores obtenham empréstimos e financiamentos, por exemplo, por meio de uma simples ligação telefônica ou com poucos cliques em seu celular.

Essa comodidade, trouxe consigo uma série de preocupações, na medida em que também se tornaram comuns golpes de toda espécie, principalmente no que diz respeito à contratação fraudulenta, sem autorização do consumidor, ocasionando danos, muitas vezes irreparáveis, especialmente as pessoas idosas, que nem sempre conseguem estar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ba97adaf7ae.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 11:35

atentas às particularidades desse tipo de contratação, como as taxas de juros, números de parcelas e valor total a pagar, com e sem financiamento.

Assim, obrigar o recolhimento da assinatura física de pessoas idosas em contratos de operação de créditos, considerados todo e qualquer tipo de contrato é medida extremamente necessária a fim de garantir a segurança da contratação e evitar que o consumidor seja vítima de fraude.

Desta forma, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender os consumidores, em especial os consumidores hipervulneráveis, podendo colaborar para a efetivação dos seus direitos, como a facilitação do acesso aos serviços e produtos de forma correta.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2023

Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**
030.676.329-07
21/07/2023 11:35:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ba97adaf7ae.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 11:35